



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-031/2017, de 10 de julho de 2017.

Exma. Sra.

**Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

*11 votos*

Aprovado por: *Luan M. Andrade*

*m 07 08 17*

*Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara*

*11 votos*

Aprovado por: *Luan M. Andrade*

*Em 14/08/17*

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 049/17

“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º e acrescenta o §4º ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, que dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ubá, e dá outras providências”.

Senhora Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 017, de 12 de junho de 2017, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º e acrescenta o §4º ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.556, de 02 de outubro de 2006, que dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ubá, e dá outras providências”.

2º) A presente matéria tem origem em sugestão da Secretaria Municipal de Administração e visa, tão somente, a desburocratizar e dar mais agilidade à execução da referida norma municipal, cujo objetivo é garantir o cumprimento do preceito constitucional que veda, com raras exceções, o acúmulo de cargos, empregos e função no serviço público. Está-se propondo dilatar, de seis para dezoito meses, o período do mandato da comissão de servidores encarregados de avaliar e julgar os processos de acúmulo de cargos e funções, e também, dispensar a instauração do processo de acúmulo de uma segunda designação ou contratação temporária consecutiva, de um mesmo servidor, com intervalo de até 45 dias.

A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo manifestamos favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o que nos parece S.M.J.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

*Gilson Eazolla Filgueiras*

**VEREADOR GILSON EAZOLLA FILGUEIRAS**  
Presidente

*Antero Gomes de Aguiar*

**VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR**  
Membro Titular

*Pastor Darci Pires da Silva*

**VEREADOR PASTOR DARCI PIRES DA SILVA**  
Membro Titular

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000.

*Vista po Pastor Darci  
17/07/17*